

Quilombo SC, 24 de fevereiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 026/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO A ALGUMAS RAÇAS DE CÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sempre houve uma preocupação da sociedade em relação à cães potencialmente ferozes, contudo tal preocupação tem gerado grandes debates a nível nacional, estadual e, inclusive, municipal por conta de acidentes ocorridos com cães.

Não se desconhece que cães e gatos fazem parte da vida de muitos cidadãos quilombenses, contudo tal convivência, além de ser acobertada pelo bem estar animal, deve ocorrer sob a ótica da responsabilidade.

O presente projeto visa coibir possíveis acidentes que possam ocorrer com essas raças, sejam elas puras ou mestiças, uma vez que são consideradas potencialmente ferozes.

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°..../2025 – ... DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA
EM RELAÇÃO A ALGUMAS RAÇAS DE
CÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a introdução, procriação, compra, venda ou adoção de cães de raças consideradas ferozes, seja puros ou mestiços, em todo o território do Município de Quilombo, como: American Pit Bull terrier, Staffordshire bull terrier, American staffordshire terrier, Rottweiler, Dogue argentino, Fila brasileiro, Dobermann, Chow-chow, Akita, American bully e Mastim napolitano.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo poderá incluir outras raças por Decreto.

Art. 2º Os tutores que atualmente têm algum cão das raças elencadas no art. 1º, bem como daqueles Sem Raça Definida (SRD) de 15 (quinze) quilos ou mais, deverão fazer um cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

§ 1º Fica proibida a circulação dos cães elencados no *caput* deste artigo em qualquer local público.



§ 2º Fica permitido o transporte dos cães elencados no *caput* deste artigo ao veterinário, quando necessário, mediante a utilização obrigatório de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Art. 3º Os tutores que atualmente têm algum cão das raças elencadas no art. 1º, bem como daqueles Sem Raça Definida (SRD) de 15 (quinze) quilos ou mais, deverão comprovar a castração do cão tutelado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

§ 1º Os tutores de cães elencados no *caput* deste artigo que não comprovarem a castração dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei serão notificados e multados na quantia de 500 (quinhentos) UFRM.

§ 2º Permanecendo o cão sem castração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, o cão será castrado compulsoriamente e aplicada nova multa na quantia de 500 (quinhentos) UFRM.

Art. 4º Ocorrendo a circulação de cães das raças elencadas no art. 1º, bem como daqueles Sem Raça Definida (SRD) de 15 (quinze) quilos ou mais, em qualquer parte do território do Município de Quilombo, sem a finalidade de levar ao veterinário, de forma livre ou sem os apetrechos obrigatórios, será aplicada uma multa de 500 (quinhentos) UFRM.

Parágrafo Primeiro - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Art. 5º É expressamente proibido a todo proprietário ou tutor abandonar qualquer animal, seja em local público ou privado.

§ 1º Caso não houver interesse do proprietário ou tutor em permanecer com o animal, ficará este responsável pela transferência da tutela do animal para outro tutor.

§ 2º Ocorrendo o abandono, aplicar-se-á multa na quantia de 500 (quinhentos) UFRM em relação a cada animal abandonado, devendo ser em dobro a aplicação da multa em caso de reincidência.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br